

Convênio que entre si celebram o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas e a Gás de Alagoas S.A., tendo por objeto a realização do projeto “Algás Calçada Verde”.

O **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas**, situado na Av. Major Cícero de Góes Monteiro, nº 2.197, Mutange, Maceió-Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.958.179/0001/71, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador do RG com o nº 99001218572 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.912.644-01, doravante denominado **IMA/AL**, e a **GÁS DE ALAGOAS S.A.**, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.983.484/0001-32, com sede na Rua Artur Vital da Silva, nº 04, CEP 57052-790, Gruta de Lourdes, em Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Arnóbio Cavalcanti Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.202.354-15, e por seu Diretor Técnico e Comercial, **Flávio Borges Barros**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.369.687.59, doravante denominada **ALGÁS**, mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições para a realização do projeto “Algás Calçada Verde”.

1.2. O projeto “Algás Calçada Verde” consiste em ação sócio-ambiental da **ALGÁS** de relacionamento com o mercado, com apoio do **IMA/AL**, visando o plantio de até duas árvores na calçada de cada cliente residencial ou comercial de gás canalizado, com o objetivo de promover a conscientização ambiental e a importância da arborização urbana, posicionando a marca “Algás” junto a valores ligados à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. À **ALGÁS**, caberá:

- a) Criar, produzir e veicular as peças de comunicação publicitária do projeto, inserindo a marca do **IMA/AL** como parceiro;
- b) Viabilizar a contratação de empresa especializada para a realização do plantio das mudas do projeto;
- c) Realizar planejamento de plantio levando em consideração a existência de tubulação ou outros dutos no subsolo das calçadas;
- d) Promover o projeto junto aos clientes da **ALGÁS**, incentivando a solicitação do plantio das mudas;
- e) Viabilizar canal de comunicação com a sociedade para promover a solicitação do plantio (Serviço de Atendimento ao Cliente – número 117);
- f) Controlar e gerenciar as solicitações de plantio via Serviço de Atendimento ao Cliente; e
- g) Produzir relatório mensal de acompanhamento do projeto referente às atividades de responsabilidade da **ALGÁS**.

2.2. Ao **IMA/AL**, caberá:

- a) Autorizar a realização dos plantios do projeto, indicando o tipo de árvore a ser plantada de modo que não venha a interferir na rede elétrica;
- b) Doar todas as mudas (plantas) que serão utilizadas pelo projeto;
- c) Doar o substrato/adubo para realização do plantio das mudas do projeto;
- d) Dar apoio técnico (engenheiros florestais, biólogos, etc) para realização do plantio;
- e) Promover ações de educação ambiental junto à comunidade envolvida (criar e produzir cartilha educativa, bem como realizar ações diversas de promoção do meio ambiente);
- f) Viabilizar financeiramente a produção do vídeo de animação do projeto;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

- g) Acompanhar a realização dos primeiros plantios das mudas do projeto;
- h) Produzir fardamento específico de realização do plantio para os integrantes do projeto; e
- i) Produzir relatório mensal de acompanhamento do projeto, referente às atividades de responsabilidade do **IMA/AL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1. Caberá a cada partícipe designar, por meio de documento próprio, seu Coordenador que será o responsável pela interlocução entre as partes, implantação, execução e acompanhamento das atividades decorrentes deste Convênio, no âmbito das respectivas incumbências.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

5.1. A celebração de contrato entre a **ALGÁS** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária do **IMA/AL**, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS -

6.1. Os recursos humanos utilizados pelas instituições nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações nas suas vinculações empregatícias com

os órgãos de origem, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, salvo manifestação em contrário dos partícipes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O IMA/AL providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste instrumento, serão dirimidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

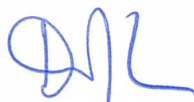
10.1. Este Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, exceto quanto ao seu objeto, bem como rescindido de comum acordo entre os partícipes, ou a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões que não puderem ser solucionadas pela via administrativa, elegem os partícipes o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas devidamente identificadas, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes efeitos legais.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2017.



GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES
Diretor Presidente do IMA/AL



ARNÓBIO CAVALCANTI FILHO
Diretor Presidente da ALGÁS



FLÁVIO BORGES BARROS
Diretor Técnico e Comercial da ALGÁS

Testemunhas:

Nome: Felipe Henrique Ferreira

CPF/RG: 057.500.804-04

Nome: Antonio Carlos Pereira da Silva

CPF/RG: 435.993.032-20



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo estabelecer as condições gerais e operacionais de realização do projeto “Algás Calçada Verde”, que consiste no plantio de mudas nas calçadas de edificações e empresas clientes da **ALGÁS**.

2. METAS

2.1. Ao término do convênio, espera-se que os seguintes resultados sejam alcançados:

- Realização do plantio de até 2450 mudas, conforme a solicitação dos clientes;
- Gerar mídia espontânea junto aos veículos de comunicação (TV, rádio, sites de notícias, jornais, etc);
- Ganhar relevância nas mídias sociais;
- Realização de ações socioeducativas junto à comunidade local.

3. ETAPAS

Etapa	Atividade	Prazo/Data	Responsável
1ª	Contratação da empresa que realizará os plantios do projeto “Algás Calçada Verde”.	Agosto/2017.	ALGÁS
2ª	Lançamento do projeto por meio de ação de relações públicas.	Setembro/2017.	ALGÁS
3ª	Realização da campanha publicitária do projeto.	Setembro/2017.	ALGÁS
4ª	Realização de ações de educação ambiental junto à comunidade	Setembro a novembro/2017.	IMA/AL
5ª	Realização dos plantios do projeto	A partir de setembro de acordo com demanda do público-alvo.	ALGÁS



Etapa	Atividade	Prazo/Data	Responsável
6ª	Monitoramento do projeto	Mensal – a partir da análise dos relatórios enviados pelas partes.	ALGÁS e IMA/AL

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos entre as partes.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.